REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL BRASÍLIA - DF

Nº 214 - DOU - 10/11/2023 - Seção 1 - p.1

DECRETO Nº 11.771, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de apresentar propostas para fortalecer a Cadeia Nacional do Leite.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84,**caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

- Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de apresentar propostas para fortalecer a Cadeia Nacional do Leite, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.
 - Art. 2º Ao Grupo de Trabalho Interministerial compete:
- I realizar diagnóstico da cadeia produtiva do leite no País, do ponto de vista técnico, econômico e social, e identificar as principais limitações ao estabelecimento de uma cadeia produtiva eficiente, resiliente e sustentável: e
 - II propor medidas de caráter estrutural para o fortalecimento da cadeia produtiva do leite, que visem:
- a) promover a estruturação produtiva, o acesso à tecnologia e à mecanização e o melhoramento genético da pecuária de leite;
 - b) aumentar a produtividade e a competitividade da cadeia do leite;
 - c) reduzir custos de produção da cadeia do leite;
 - d) fortalecer instrumentos de apoio à comercialização do leite;
 - e) promover o cooperativismo e a agroindustrialização da cadeia do leite pela agricultura familiar;
- f) promover a simplificação para a inclusão sanitária e a ampliação do acesso a mercados da agroindústria familiar;
 - g) promover a sustentabilidade financeira da produção leiteira pelo agricultor familiar; e
 - h) estimular o acesso e o consumo de leite e derivados pela população brasileira.
- § 1º O diagnóstico de que trata o inciso I do**caput**conterá, no mínimo, informações sobre os custos e a eficácia das ações e dos programas da administração pública federal e sua integração com ações similares adotadas nos âmbitos estadual, distrital e municipal.
 - § 2º A proposição de medidas de que trata o inciso II do**caput**contemplará, no mínimo:
 - I estimativas mínimas de custos orçamentários e não orçamentários;
 - II a proposição de fontes alternativas de financiamento; e
 - III indicação de responsáveis pela implementação e pelo arranjo institucional de governança.
- Art. 3º O Grupo de Trabalho Interministerial é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidade:
 - I Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, que o coordenará;
 - II Casa Civil da Presidência da República;
 - III Ministério da Agricultura e Pecuária;
 - IV Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

- V Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- VI Ministério da Fazenda;
- VII Ministério da Saúde; e
- VIII Companhia Nacional de Abastecimento.
- § 1º Cada membro do Grupo de Trabalho Interministerial terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.
- § 2º Os membros do Grupo de Trabalho Interministerial e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e da entidade que representam e designados em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.
- Art. 4º O Grupo de Trabalho Interministerial se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador.
- § 1º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho Interministerial é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.
- § 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Grupo de Trabalho Interministerial terá o voto de qualidade.
- § 3º O Coordenador do Grupo de Trabalho Interministerial poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, e da sociedade civil para participar de suas reuniões ou para subsidiar tecnicamente suas atividades, sem direito a voto.
- Art. 5º A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho Interministerial será exercida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.
- Art. 6º Os membros do Grupo de Trabalho Interministerial que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.
- Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho Interministerial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
- Art. 8º O Grupo de Trabalho Interministerial terá prazo de duração de cento e oitenta dias, contado da data de realização da primeira reunião, permitida a prorrogação por prazo determinado, por meio de ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

Parágrafo único. O relatório final das atividades do Grupo de Trabalho Interministerial será encaminhado ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de novembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Carlos Henrique Baqueta Fávaro Luiz Paulo Teixeira Ferreira Presidente da República Federativa do Brasil